



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

ESTADO DO PARÁ



LEI MUNICIPAL Nº 475, DE 17 DE MARÇO DE 2005.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DO PREFEITO MUNICIPAL E DA VICE-PREFEITA, PARA LEGISLATURA DE 2005 Á 2008, COM BASE NO ARTIGO 29, V, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL; FIXADOS POR LEI DE INICIATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL, OBSERVADO O QUE DISPÕEM O ARTIGO 37, XI, 39, §4º, 150, II, 153, III, E 153 §2º, I.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO – PA, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Redenção, para vigorar durante o quadriênio de 2005/2008 com início em 01 de janeiro de 2005 é fixado em parcela única de R\$11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), vedada o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verbas de representação ou outras espécies remuneratórias, obedecendo em qualquer caso o disposto no artigo 37, X e XI da Constituição Federal.

Artigo 2º - O subsídio mensal da Vice-Prefeita para vigorar durante o quadriênio de 2005/2008 com início em 01 de janeiro de 2005 é fixado em 50% (cinquenta por cento) do subsídio do Prefeito Municipal, ou, seja o valor de R\$5.750,00 (cinco mil e setecentos e cinquenta reais), vedada o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verbas de representação ou outras espécies remuneratórias, obedecendo em qualquer caso o disposto no artigo 37, X e XI da Constituição Federal.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão abrigadas por dotação do orçamento municipal.

Artigo 4º - Esta Lei retroagirá seus efeitos a 1º de janeiro de 2005, revogando as disposições em contrário.

Artigo 5º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
REDENÇÃO – PA, aos 17 dias do mês de março de 2005.


JPC – JORGE PAULO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
31 / 03 / 05
Ver. Elton Tomé
Presidente